

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MEIO AMBIENTE NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMA**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.



Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais - SINDSEMA, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 04/08/2014, com sede e foro na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, CEP: 30160-030, na cidade de Belo Horizonte - MG, é entidade sindical sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com jurisdição na base territorial no Estado do de Minas Gerais, que representa os servidores públicos ocupantes dos cargos de **Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental**, instituídos pela Lei Estadual nº. 15.461/2005, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que trabalhem nas entidades da Administração Direta ou Indireta do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISEMA, inclusive no IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no IEF – Instituto Estadual de Florestas, na FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e naquelas que lhes sucederem, e os servidores públicos ocupantes dos cargos de **Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, instituídos pela Lei Estadual nº 20.822/2013, que trabalhem na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE, e naquelas que a sucederem.

Parágrafo único – O SINDSEMA tem personalidade jurídica distinta dos seus filiados, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo sindicato.

Art. 2º - O SINDSEMA é constituído por número ilimitado de filiados, que são admitidos, de acordo com a previsão deste Estatuto.

Art. 3º - Cabe ao sindicato a prerrogativa da representação da categoria profissional formada pelos servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de **Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental**, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº. 15.461/2005 e da categoria profissional formada pelos servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de **Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, conforme Lei Estadual nº 20.822/2013, na base territorial do Estado de Minas Gerais, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 4º - Para efeitos legais e do presente Estatuto, equivalem-se as expressões “Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente”, “Sindicato do Meio Ambiente”, “Sindicato” e “SINDSEMA”.

1



Art. 5º - O SINDSEMA tem como finalidades:

- I – Organizar e conduzir as lutas reivindicatórias dos profissionais que representa, com poderes para negociar em seu nome, na defesa de seus interesses e direitos coletivos e individuais;
- II – Defender e preservar os interesses coletivos ou individuais de seus filiados;
- III – Incentivar a solidariedade, a confraternização e a democratização nos ambientes e nas relações de trabalho para toda a categoria;
- IV – Representar o quadro de filiados e os integrantes da categoria profissional na defesa de seus interesses comuns;
- V – Prestar atendimento aos filiados, através de atividades próprias ou conveniadas;
- VI – Apoiar iniciativas voltadas para a promoção, desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos filiados, seus dependentes e da classe dos servidores públicos;
- VII – Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e atuar em conjunto com demais entidades sindicais nas questões de interesses dos filiados ou da categoria;
- VIII – Apoiar iniciativas que visem à melhoria da categoria e da classe trabalhadora;
- IX – Representar judicial ou extrajudicialmente os filiados em assuntos de seus interesses e nas questões pertinentes às relações de trabalho, inclusive com poderes de substituição processual;
- X – Fiscalizar a política de admissão e demissão dos servidores da categoria que representa;
- XI – Fiscalizar as administrações das entidades públicas e estaduais de meio ambiente no cumprimento de acordos coletivos, nas condições de trabalho dos servidores e na aplicação dos recursos públicos, denunciando publicamente distorções, fraudes ou irregularidades;
- XII – Prestar serviço de caráter previdenciário ou assistencial, desde que se estabeleça a respectiva receita de cobertura, nos termos do Regimento Interno;
- XIII – Prestar outros benefícios que, atendidas as finalidades do Sindicato, forem instituídas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- XIV – Estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e populares, especialmente aquelas representativas de outros segmentos do funcionalismo público estadual;
- XV – Divulgar assuntos, informações e orientações de interesse da categoria;
- XVI – Promover a formação política de seus filiados;
- XVII – Manter-se independente e autônomo em relação a entidades patronais, a organizações religiosas e a partidos políticos;



XVIII - Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;

XIX - Outras que vierem a ser estabelecidas e que estejam dentro dos permissivos legais e estatutários.

Parágrafo único. São prerrogativas do SINDSEMA no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - representar, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas, políticas e judiciárias, os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus filiados, através do instituto de legitimação processual extraordinária ou representação;

II - promover Ação Civil Pública e outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial para a proteção, tutela e defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme legislação vigente, em especial o art. 5º, incisos I e II, da Lei 7.347, de 24.07.85;

III - participar de negociações coletivas e celebrar acordos coletivos de trabalho, visando à proteção e a defesa dos interesses da sua base de representação;

IV - eleger ou designar os representantes da categoria;

V - colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos servidores representados;

VI - estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, conforme as deliberações da Assembleia Geral competente;

VII - Atuar como amigo da corte em processos de interesse dos seus filiados, dos servidores públicos e do meio ambiente.

Art. 6º - O SINDSEMA poderá estabelecer convênios, acordos, contratos, com outras associações, sindicatos, federações, confederações e entidades congêneres, tendo em vista o interesse dos filiados, respeitadas sua autonomia e independência.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o SINDSEMA poderá organizar-se em tantas unidades de prestações de serviços quantas se fizerem necessárias, conforme Resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O SINDSEMA pode abrir filial e representações em outros locais, obedecendo às determinações deste Estatuto, tendo sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A natureza do SINDSEMA não pode ser alterada e nem suprimidos seus objetivos essenciais.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, o Sindicato não fará discriminação de raça,

nacionalidade, cor, sexo, idade, estado civil, vinculação política, religião, origem, condição social ou qualquer outra.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DOS FILIADOS

Art. 10 - Poderão filiar-se ao SINDSEMA os servidores ocupantes dos cargos de **Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental**, dos quadros do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que trabalhem nas entidades de meio ambiente da Administração Direta ou Indireta, inclusive no IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no IEF – Instituto Estadual de Florestas, na FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e naquelas que lhes sucederem, e os servidores públicos ocupantes dos cargos de **Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário** e de **Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, instituídos pela Lei Estadual nº20.822/2013, que trabalhem na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE, e naquelas que a sucederem, inclusive os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único: A filiação se formaliza mediante a manifestação, por escrito e individualmente, do servidor com a apresentação obrigatória da ficha de filiação e ficha de desconto em folha e demais documentos definidos em Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 11º - Haverá as seguintes categorias de filiados:

I – ~~Honorários~~: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Sindicato, categoria assim conferida por proposição tanto da Assembleia, como da Diretoria, ou aqueles filiados que, por decisão da Assembleia, forem não contribuintes.

II – Contribuintes: aqueles que paguem mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A contribuição dos servidores inativos, pensionistas, em afastamento temporário, licenciados e em disponibilidade, manterá a mesma proporção em relação à remuneração do cargo efetivo respectivo.

Art. 12º - São direitos dos filiados que estejam em dia com suas obrigações:

I – Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, observadas as condições estipuladas neste Estatuto;

III – Propor às assembleias gerais medidas que julgar necessárias ao fortalecimento do Sindicato;



IV – Usufruir dos serviços ofertados pelo do Sindicato, de seus ambientes sociais, de sua assistência social e de seus benefícios, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - A prestação de serviço por parte do Sindicato poderá ser definida de modo ampliado ou restritivo, pela Diretoria Executiva, observando-se o disposto na Resolução da Diretoria Executiva e nos Convênios que vigorem no ato da solicitação do serviço.

Art. 13º - São deveres do Filiado:

I – Contribuir mensalmente com o Sindicato, nos moldes previstos neste Estatuto, em sua Resolução da Diretoria Executiva ou por decisões da Assembleia Geral;

II – Saldar, pontualmente, os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza contraídos com o Sindicato ou em decorrência dos contratos, convênios e ajustes por ele celebrados;

III – Assinar lista de presença nas Assembleias e reuniões do Sindicato das quais participarem;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno, bem como as Resoluções da Diretoria Executiva;

V – Zelar para que o Sindicato atinja suas finalidades;

VI – Observar boa conduta e comportamento nos ambientes sociais, tratando com respeito e urbanidade os filiados, convidados e demais pessoas que estejam nos ambientes sociais;

VII – Respeitar as ordens e determinações estabelecidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

VIII – Cumprir pontualmente os compromissos que assumir com o Sindicato;

IX - Comunicar as alterações cadastrais e qualquer outra ocorrência que afete as condições de sua admissão e a de seus dependentes, ou de sua permanência no quadro social do Sindicato;

X - responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Sindicato, inclusive por seus dependentes e convidados;

XI – Outros a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente os filiados em dia com todas as suas obrigações podem gozar dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos neste Estatuto e nos demais regulamentos do Sindicato.

SEÇÃO II



DAS ADMISSÕES E DAS PENALIDADES

Art. 14º - As admissões no quadro social de filiados são formalizadas pelo preenchimento de formulários específicos disponíveis na Diretoria Executiva, os quais devem ser devolvidos à mesma, pelo interessado.

Parágrafo único – Com o preenchimento e entrega dos formulários ao Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, o interessado está autorizando o lançamento imediato das mensalidades sindicais, na forma de pagamento definido pelo Sindicato.

Art. 15º – O filiado que infringir o presente Estatuto, demais resoluções complementares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios, inclusive a utilização dos serviços oferecidos pelo Sindicato ou entidades conveniadas, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do recolhimento das mensalidades e pagamento dos débitos porventura existentes no período em que se encontrar afastado;

III - demissão do quadro social e perda definitiva de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios oferecidos pelo Sindicato, inclusive utilização de quaisquer serviços, sem prejuízo da quitação dos débitos porventura existentes quando de sua exclusão;

IV - destituição, que importa na perda do mandato eletivo, função ou comissão em cuja investidura se encontre o filiado;

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da falta, levando-se em consideração os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorrerem o fato ou a prática do ato.

Art. 16º - As penalidades serão aplicadas em decorrência do cometimento das seguintes faltas:

I - com advertência:

a) por inobservância dos deveres inerentes à condição de filiado, salvo se por motivo justificado, quando não caiba outra penalidade;

b) pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em eventos de qualquer natureza promovidos pelo sindicato;

c) por desrespeito ou desacato a prepostos ou Diretores do Sindicato.

II - com suspensão:

a) pela prática de ofensa física ou moral contra qualquer pessoa nas dependências do Sindicato ou em eventos por ele promovidos;

b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências do Sindicato ou em qualquer evento por ele promovido;

c) aos que causarem dano ao patrimônio do Sindicato, sem prejuízo do seu devido ressarcimento e sob pena de expulsão do quadro social da entidade, se praticado intencionalmente;

d) por desrespeito ou desacato a qualquer filiado, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou integrante da Mesa de Assembleia Geral;

e) aos que promoverem de qualquer forma o descrédito do Sindicato;

f) em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência;

III - com demissão:

- a) pela prática de atos de improbidade que visem burlar a satisfação de requisitos exigidos para admissão ou permanência no quadro social, inclusive a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos para obtenção de direitos, vantagens, benefícios e utilização de serviços oferecidos pelo Sindicato ou entidades conveniadas;
- b) pela prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho do cargo para o qual tenha sido eleito, ou dos encargos que lhes tenham sido confiados;
- c) pela recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado ao Sindicato;
- d) em caso de reincidência nas faltas punidas com suspensão que, em conjunto, excedam a noventa dias;
- e) que se desligarem dos órgãos citados no artigo 10 do presente Estatuto;
- f) que deixarem de pagar as contribuições sociais, a critério da Diretoria Executiva, incluindo mensalidades pagas ao Sindicato e contribuição a Plano de Saúde;
- g) que tomar decisões ou falar em nome do Sindicato sem que seja autorizado a fazê-lo;
- h) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- i) outros, a critério da Assembleia Geral.

IV - com destituição, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- a) agirem com prevaricação ou desídia no desempenho de qualquer cargo ou função para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- b) apropriarem-se indevidamente de bens ou valores do Sindicato no cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo ou função.

§ 1º - São competentes para aplicar penalidades, das quais se dará ciência ao infrator e ao quadro social:

I - a Assembleia Geral, nos casos de destituição ou, em qualquer caso, quando se tratar de penalidade a ser aplicada a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou integrante da Mesa da própria Assembleia;

II - a Diretoria, nos casos de advertência escrita, suspensão de filiado.

§ 2º - É assegurado a todo filiado, o direito à ampla defesa e ao contraditório, diante da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e de acordo com a Resolução da Diretoria Executiva.

§ 3º - A demissão ou seu desligamento voluntário do quadro social obriga o filiado ao pagamento imediato dos débitos contraídos por ele ou seus dependentes para com o Sindicato, que serão considerados vencidos desde a data de demissão e sujeitos à execução nos termos da lei.

§ 4º - A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§ 5º - O desligamento a pedido do filiado dar-se-á mediante carta dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 6º - A readmissão de filiado será deliberada pela Diretoria Executiva, no caso daquele que desligar-se voluntariamente, podendo ser readmitido uma única vez.

CAPITULO III



DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - O Sindicato é administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano de gestão do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, é composta pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pode delegar competência ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, para tomar providência que convenha ao conjunto de filiados.

Art. 19º – Aos filiados cuja lotação esteja fora da sede do Sindicato, admite-se, quando disponibilizados os meios adequados e a critério da Diretoria Executiva, a utilização de voto eletrônico seguro e inviolável, mediante senha, que compute automaticamente a votação durante a Assembleia.

Parágrafo único - Para poder oferecer proposição, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o filiado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com o Sindicato, devendo ainda se identificar e assinar o livro de presença.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer administrador;
- III – Apreciar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar o presente Estatuto;
- V – Decidir sobre alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais do Sindicato;
- VI – Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VII – Aprovar ou Reprovar as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno;
- IX - Deliberar sobre a conveniência do momento de estabelecer greves, de seu início e de seu término;



X- Fixar e alterar os valores das contribuições mensal e extraordinária dos filiados;

XI - Deliberar sobre a autorização do desconto em folha da contribuição sindical prevista no art. 545 e ss. da CLT;

XII – Decidir sobre a filiação do SINDSEMA à entidade sindical de grau superior e à Organizações Internacionais;

XIII – Outras deliberações atinentes ao Sindicato e não previstas.

§ 1º – Em se tratando das matérias previstas nos itens “IV” e “IX” do artigo 20 deste estatuto, é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, que se realizará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, admitindo-se somente o voto presencial.

§ 2º – Em se tratando da matéria prevista no itens “II”, do artigo 20 deste estatuto, é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, que se realizará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 15% (quinze por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, admitindo-se somente o voto presencial.

Art. 21º – As decisões da Assembleia Geral serão por maioria simples dos votos dos filiados efetivos, computados durante a realização da Assembleia, sob pena de invalidação da mesma.

§ 1º – O filiado presente na Assembleia terá direito a um só voto desde que tenha assinado a lista de presença no início da Assembleia.

§ 2º – No caso de voto eletrônico de filiado lotado fora da sede do Sindicato o mesmo terá direito a um só voto.

Art. 22º – A mesa da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria presentes e por seus convidados.

Art. 23º – As ocorrências na Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, assinada pelos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo único – A critério da Diretoria, as Assembleias poderão ser gravadas, por equipamento de som ou filmagem, com a finalidade de subsidiar a elaboração posterior da ata e transmitidas ao vivo quando possível.

Art. 24º - As deliberações das Assembleias Gerais constituirão somente dos assuntos previstos na “Ordem do Dia” constantes do Edital de Convocação, mediante voto dos filiados, os quais são computados nas dependências da sede do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente ou em outro local previamente definido, constante também do edital.

§ 1º – Qualquer Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos Filiados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer



número de filiados presentes à Assembleia.

§ 2º – Não se computará voto branco ou nulo nas Assembleias Gerais.

§ 3º – Os votos serão declarados, verbalmente ou por manifestação pessoal, levantando a mão, ou por escrito ou por meio eletrônico, desde que assegurada a inviolabilidade.

§ 4º – Por interesse da Assembleia, poderá ser decretada Assembleia Permanente, se houver necessidade de que os trabalhos da Assembleia perdurem por período superior àquele do dia da reunião convocada por edital, sendo que o encerramento da Assembleia ocorrerá ao final dos trabalhos.

Art. 25º - A Assembleia Geral é realizada ordinariamente, uma vez por ano, para as seguintes deliberações:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Sindicato de seus filiados.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e de sua pauta será feita por meio de edital afixado na sede dos órgãos citados no art. 10 ou por circular divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico ou publicação em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 26º - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar acerca de assuntos urgentes, mediante convocação de:

- a) Presidente do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por meio de Edital afixado na sede dos órgãos citados no art. 10 ou por circular divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico ou publicação em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, contendo os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, havendo assunto de interesse dos filiados cuja urgência requeira antecedência inferior àquela prevista no caput, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, com 1 (um) dia útil de antecedência.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º – A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente é constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e onze diretores, todos eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

§ 1º – Para cada Diretoria há um diretor, sendo uma Diretoria de Secretariado Geral, uma Diretoria Financeira, uma Diretoria de Assuntos Jurídicos, uma Diretoria de Comunicação, uma Diretoria de Convênios, uma Diretoria de Assuntos do Interior, uma Diretoria de Articulação Sindical, uma Diretoria de Apoio aos Aposentados e Previdência, uma Diretoria de Políticas Institucionais e Ambientais, uma Diretoria de Planos e Projetos e Governança e uma Diretoria de Assuntos Servidores ARSAE.

§ 2º – Fica Instituído o Conselho Consultivo da Direção, formado por 03 (três) servidores que serão indicados pela Diretoria Executiva, com a finalidade de realizar avaliação de aspectos conjunturais e políticos, apontando caminhos e orientando a Direção do Sindicato no processo de tomada de decisão, bem como representar o Sindicato quando demandado.

§ 3º - Fica facultada a Diretoria Executiva a criação de Conselhos Temporários e Permanentes, tais como Conselho Jurídico, Conselho Estatístico e de Análise de Dados, Conselho Técnico, regulados por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 29º – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 30º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades do Sindicato;
- II – Elaborar e apresentar o relatório anual ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- III – Propor à Assembleia o valor da mensalidade para os filiados contribuintes;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, as disposições do Estatuto e da Resolução da Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;
- V – Estabelecer convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;
- VII – Decidir sobre os requerimentos de benefícios, sobre a admissão de filiados e demais interesses do Sindicato, observadas as disposições desse Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Representar por si ou através de terceiros, os filiados, em defesa de seus direitos e interesses comuns e afins com o Sindicato;



IX – Avaliar as omissões desse Estatuto e propor suas correções à Assembleia Geral;

X – Convocar as Assembleias Gerais;

XI – Guardar e controlar o patrimônio do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, por meio de registro em livro próprio;

XII – Editar Resoluções referentes as normas de administração do Sindicato, entre elas ressarcimentos, ajuda de custo, diárias, uso de transporte, viagens e outras despesas e metodologias de trabalho que se entender necessários;

XIII – Outros que se fizerem necessários, a critério da Assembleia Geral.

Art. 31° - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou substituto legal.

§ 1° - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou sem motivo justo, perde seu mandato, sendo que a substituição do membro se dará por meio de decisão da Diretoria Executiva.

§ 2° - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva, sem a presença mínima de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

§ 3° - As deliberações da Diretoria eleita se dão pela maioria simples de seus membros.

Art. 32° - A Diretoria Executiva pode, após parecer favorável do Conselho Fiscal, suspender, reduzir, retardar ou cancelar, no todo ou em parte, a prestação de qualquer serviço ou benefício que o Sindicato esteja prestando, desde que a situação financeira da entidade assim o exija.

Art. 33°- Na hipótese de impedimento temporário ou vacância do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor de Secretariado-Geral.

§ 1° – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente ainda que resignatário convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria provisória, que terá mandato de 90 (noventa) dias, no qual promoverá eleição de nova Diretoria.

§ 2° – Na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão nomeados os seus respectivos suplentes, quando houver, e, na falta destes, caberá aos membros efetivos da Diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

Art. 34° - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

I. Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas, em cada ano;

II. Candidatar-se ou eleger-se para qualquer cargo político-partidário;

- III. Malversar ou dilapidar o patrimônio social;
IV. Violar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;



§ 1º - São motivos justificados para efeito do inciso I deste artigo:

- a) doença comprovada;
b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família.

§ 2º - A perda do mandato prevista nos incisos I, II e IV será declarada em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Constitui malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade:

- a) a falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;
b) emprestar ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos do SINDSEMA;
c) outras hipóteses que excedam as competências previstas neste Estatuto, vindo a causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou a probidade administrativa na gestão do SINDSEMA;

§ 4º - Na hipótese do inciso III, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados do SINDSEMA, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil decorrentes dos seus atos.

Art. 35º - Compete ao Presidente:

I – Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, bem como em comemorações e homenagens;

II – Tomar as providências necessárias para que do Sindicato cumpra integralmente suas finalidades e objetivos;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V – Assinar, com o Diretor Financeiro, todas as Ordens de Pagamento, Cheques e Títulos que representem obrigações financeiras do Sindicato;

VI – Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, pelo Sindicato, documentos de aquisição ou de alienação de bens imóveis e semoventes, bem como documentos de oneração de tais bens, após a aprovação da Assembleia Geral;

VII – Assinar todas Resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

VIII – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

IX – Outras atividades relacionadas com o Secretariado Geral.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:



- I – Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – Assumir o mandato de Presidente, no caso de vacância ou destituição do Presidente, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.
- IV - Fazer a gestão e acompanhamento dos trabalhos de ordem administrativa do Sindicato e Gestão de Funcionários em conjunto com a Diretoria de Secretariado Geral e Diretoria Financeira.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Secretariado-Geral:

- I – Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II – Confeccionar e registrar em livro próprio, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente após as aprovações;
- III – Distribuir cópias das atas de reuniões da Diretoria Executiva para os Diretores;
- IV – Divulgar para o conjunto de filiados atas das Assembleias Gerais;
- V – Organizar e administrar o arquivo do Sindicato, incluindo documentos e atas;
- VI – Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;
- VII – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;
- VIII – Outras atividades relacionadas com o Secretariado Geral.

Art. 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V – Providenciar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balancete do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, bem como aqueles relativos à administração do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações para o Sindicato;

IX – Executar todas as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

X – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos de aquisição e alienação de bens pertencentes ao Sindicato;

XI – Elaborar o orçamento anual do Sindicato, para aprovação da Assembleia Geral;

XII – Outras atividades relacionadas com a Diretoria Financeira.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – Acompanhar todo e qualquer projeto de lei que afete ou tenha relação com a base representada pelo Sindicato, buscando apoio político e técnico visando melhorá-lo ou revê-lo em prol da categoria;

II – Acompanhar as publicações oficiais relevantes para a base representada pelo Sindicato e comunicá-las à Diretoria Executiva;

III – Manter-se informado e comunicar à Diretoria e aos filiados sobre proposição de futuras ações judiciais que tragam vantagens ao quadro do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

IV – Manter-se informado e comunicar à Diretoria e aos filiados sobre andamento de ações judiciais do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

V – Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;

VI – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

VII – Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 40º - Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Promover, planejar e executar a divulgação das atividades do Sindicato, dos serviços oferecidos e dos benefícios alcançados pelo Sindicato, especialmente por meio de página na internet do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

II – Planejar, implantar e manter atualizada página do Sindicato na internet;

III – Planejar, redigir e coordenar a confecção de material para a divulgação de assuntos de interesse dos filiados, bem como providenciar sua distribuição, especialmente de jornal periódico do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

IV – Redigir os avisos e demais correspondências do Sindicato e providenciar suas alocações em locais apropriados;



V – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

VI – Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Comunicação.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Convênios:

I – Manter os serviços e benefícios para os filiados, bem como propor e executar a ampliação permanente destes serviços, especialmente plano de saúde;

II – Planejar, organizar e promover atividades culturais, artísticas, recreativas, festivas e educativas, bem como encontros e outros eventos relacionados aos interesses do quadro social;

III – Promover ações de ampliação e melhoria das atividades de lazer dos filiados, inclusive por meio de convênios com clubes recreativos na sede e no interior;

IV – Promover e celebrar contratos e convênios, priorizando a obtenção de descontos em serviços e em aquisição de produtos para o conjunto de filiados;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, os convênios e contratos relativos às suas atividades;

VI – Organizar a emissão e o controle das carteiras dos beneficiados e seus dependentes;

VII – Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;

VIII – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

IX – Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Convênios.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Assuntos do Interior:

I – Auxiliar as demais Diretorias nos assuntos e atividades tratados ou implementados no interior, especialmente com relação aos assuntos de benefícios e ação social;

II – Representar os interesses dos filiados lotados no interior;

III – Solicitar à Diretoria Executiva reunião para tratar de assuntos de interesse dos servidores lotados no interior;

IV – Presidir reuniões com os filiados lotados nas Regionais e mantê-los informados sobre assuntos de interesse da base de representação do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

V – Promover, junto com os demais Diretores Regionais, a captação de novos filiados junto à base;

VI – Coordenar as atividades dos demais Diretores Regionais, consolidando as informações e demandas dos servidores em cada regional;

VII – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;



VIII – Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Assuntos do Interior.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Articulação Sindical:

I - Atuar na defesa e fortalecimento do sindicalismo no serviço público, promovendo constante intercâmbio de informações com outras entidades sindicais;

II – Trabalhar em conjunto com as entidades sindicais, na denúncia e combate às práticas de criminalização do movimento sindical, em especial nas questões relacionadas ao custeio, à negociação coletiva, registro e funcionamento das entidades sindicais;

III - Desenvolver estudos e campanhas de conscientização sobre questões afetas ao movimento sindical, especialmente relativas ao assédio moral, saúde ocupacional, profissionalização das carreiras, dentre outros.

IV - Planejar, organizar e promover atividades sindicais, bem como encontros e outros eventos relacionados aos interesses do fortalecimento do sindicalismo no serviço público;

V – Promover ações conjuntas com outras entidades sindicais nacionais e internacionais, inclusive por meio de termos de parceria;

VI – Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

VII - Integrar-se com outras Associações, Sindicatos e demais entidades de classe, visando à representação do Sindicato na defesa dos interesses de seus filiados;

VIII – Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Articulação Sindical.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Apoio aos Aposentados e Previdência:

I – Promover o atendimento ao filiado pensionista e aposentado e repassar à Diretoria Executiva sugestões e reivindicações recebidas;

II- Acompanhar as demandas dos aposentados e encaminhar para à Diretoria Executiva para análise de implementação das reivindicações;

III- Atuar de forma direta com o departamento Jurídico do Sindicato esclarecendo dúvidas dos aposentados sobre seus direitos;

IV- Acompanhar e dar ciência aos filiados aposentados sobre andamento de ações judiciais e projetos oferecidos pelo SINDSEMA;

V- Buscar contato com os aposentados definindo estratégias para dá suporte efetivo a categoria;

VI- Promover, planejar e executar passeios exclusivos a esta categoria;

VII- Estimular a participação dos aposentados na vida sindical;

VIII- Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;



IX- Outras atividades relacionadas com a Diretoria de Apoio aos Aposentados e Previdência.

Art. 45° - Compete a Diretoria de Políticas Institucionais e Ambientais:

I- Solicitar aos órgãos do Sisema diagnósticos fiscais, sobre receitas e despesas, planejamentos orçamentários, previsão de investimentos e confrontá-los com o portal de transparência;

II- Manter base de dados sobre diagnósticos setoriais que envolvam os órgãos do Sisema sobre as condições de trabalho, como infraestrutura, frota, capacitação, sistemas de informação;

III- Atuar para promover a governança no Sisema sobre aplicação dos recursos financeiros arrecadados e verbas vinculadas aos órgãos ambientais;

IV- Propor soluções aos problemas identificados afetos as condições de trabalho e a modelos e arranjos institucionais no Sisema;

V- Fiscalizar, por vias administrativas, o correto uso de receitas, bem como o desenvolvimento e implantação de planos, projetos e ações que visem adequações e melhorias das condições de trabalho;

VI- Fornecer informações à Diretoria Jurídica, nos casos identificados de descumprimento de acordos ou de distorções, fraudes ou irregularidades na aplicação dos recursos públicos, para que possam ajuizar ações;

VII- Promover, por meio de estudos, a divulgação da importância do Sisema para a compatibilização entre desenvolvimento econômico, social e ambiental e do potencial de retorno dos investimentos realizados no Sisema para a economia no Estado;

VIII- Atuar para promover a capacitação dos servidores, seja na plataforma oficial de Educação à Distância do Sisema ou por outros meios de ensino, fiscalizando a destinação adequada dos recursos para este fim;

IX- Elaborar relatório aos servidores de meio ambiente, em linguagem acessível, para que conheçam as ações de governo sobre o Sisema, possibilitando análises individuais e coletivas;

X- Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva;

XI- Outras atividades relacionadas ao controle externo.

Art. 46° - Compete a Diretoria de Planos, Projetos e Governança:

I- Promover, planejar e executar Planos e Projetos de interesse do SINDSEMA;

II- Analisar, auxiliar e aprovar os projetos apresentados pelas demais Diretorias, adequando-as ao orçamento do SINDSEMA, ou ao seu planejamento estratégico;

III- Identificar possíveis problemas que venham aparecer durante a execução dos projetos, tomando as providências necessárias para que seja concluído, cumprindo com sua finalidade;

IV- Definir estratégias para monitorar o andamento das tarefas e dar suporte efetivo às demais diretorias na sua execução, para que atinjam os objetivos propostos pelos planos e projetos apresentados;

V- Sugerir critérios para priorização e gerenciamento de projetos, analisando sempre o melhor custo/benefício para o SINDSEMA;

VI- Promover reuniões entre a Administração Pública e os gestores dos projetos e demais partes envolvidas, para avaliar o desempenho/viabilidade do projeto;

VII- Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;

VIII- Outras atividades relacionadas com a Diretoria Planos, Projetos e Governança.

Art. 46º - A - Compete ao Diretor de Assuntos Servidores ARSAE.

I – Auxiliar no atendimento ao filiado da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, ou de sua sucessora, e repassar à Diretoria Executiva sugestões e reivindicações recebidas;

II- Acompanhar as demandas, referidos no inciso I, e encaminhar para à Diretoria Executiva para análise de implementação das reivindicações;

III- Atuar de forma direta com o departamento Jurídico do Sindicato esclarecendo dúvidas dos filiados, referidos no inciso I, sobre seus direitos;

IV- Acompanhar e dar ciência aos filiados, referidos no inciso I, sobre andamento de ações judiciais e projetos oferecidos pelo SINDSEMA;

V- Buscar contato com os filiados, referidos no inciso I, definindo estratégias para dá suporte efetivo a categoria;

VII- Estimular a participação dos servidores, referidos no inciso I, na vida sindical;

VIII- Promover, junto com os demais diretores, a captação de novos filiados junto à base;

IX- Outras atividades relacionadas com a Diretoria Assuntos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 47º – O Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente está representado territorialmente no Estado por meio de Diretores Regionais, em número máximo de vinte e dois, cuja abrangência de representação ou jurisdição será estabelecida por Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 48º – Os Diretores Regionais serão indicados em sua respectiva jurisdição, pela Diretoria Executiva, sendo um titular e um suplente para cada jurisdição, conforme prazo e regras estabelecidas por Resolução da Diretoria Executiva.



Diretoria Executiva, sendo um titular e um suplente para cada jurisdição, conforme prazo e regras estabelecidas por Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 49° – Compete ao Diretor Regional titular:

I – Representar, os interesses dos filiados do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente em sua jurisdição.

II – Participar das reuniões e Assembleias convocadas pela Diretoria, justificando a ausência sempre que for o caso;

III – Divulgar os informes do Sindicato para sua jurisdição.

IV – Promover, junto com os demais Diretores Regionais, a captação de novos filiados junto à base;

V - Exercer outras atividades de representação Sindical quanto convocados ou estabelecidas por Resolução da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Fica mantida as estruturas das representações regionais, até as próximas eleições onde serão definitivamente substituídas pelas Diretorias Regionais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50° – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os filiados efetivos.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e é coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido por filiado indicado pela Diretoria Executiva, até seu término.

Art. 51° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a utilização do patrimônio, os registros contábeis e financeiros e os convênios e contratos do Sindicato;

II – Examinar os livros de Escrituração do Sindicato, dando parecer sobre os mesmos;

III – Examinar as contas e aplicações dos numerários do Sindicato, dando parecer sobre os mesmos, bem como sugestão, quando solicitado;

IV – Examinar e aprovar o balancete anual apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, dando parecer;

V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

VI – Propor a extinção, redução ou adiamento de benefícios, quando necessário;



VII – Examinar a qualquer época, livros, documentos, convênios e contratos de interesse do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente;

VIII – Lavrar em livros próprios as atas e pareceres resultantes dos exames promovidos;

IX – Indicar as irregularidades, quando houver, apresentando as medidas corretivas cabíveis a cada caso;

X – Apreciar e dar parecer sobre o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva;

XI – Opinar sobre aquisição, alienação ou gravame de bens do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por firma ou profissional liberal especializado e idôneo, aceito pela Diretoria Executiva, sendo que os recursos necessários à sua contratação serão de responsabilidade do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente.

Art. 52° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 53° - O patrimônio do SINDSEMA é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, de títulos a que vier a adquirir, de donativos que receber com este fim declarado, de fundo de reserva formado pelos saldos verificados em cada exercício, da subvenção, contribuições mensais, comissões e corretagens, taxas de benefícios, juros e quaisquer outros bens que por definição de Lei ou do Conselho Fiscal, se enquadrem no patrimônio.

Art. 54° - O SINDSEMA aplica seu patrimônio de acordo com planos que tenham em vista a garantia dos mesmos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

§ 1° - O Plano de Aplicação do Patrimônio integra o Plano de Custeio.

§ 2° - Os bens patrimoniais do Sindicato não podem ser alienados ou gravados sem estarem de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio.

§ 3° - São nulos os atos não compatíveis com os preceitos deste artigo, ficando seus autores, sujeitos às sanções previstas em Lei.

Art. 55° - O controle e a guarda do patrimônio do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente são de responsabilidade da Diretoria Executiva, que o mantém registrado em livros próprios.

Art. 56° - Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o exercício de avaliação, controle e inspeção de caráter administrativo, contábil e financeiro, acerca do patrimônio e demais



bens do Sindicato, bem como de seu uso.

Art. 57° - No caso de dissolução do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, seu patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

§ 1° - O ato de dissolução exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados efetivos.

§ 2° - No caso da Assembleia decidir pela divisão do patrimônio, o líquido apurado será dividido equitativamente por todos os filiados que estiverem em dia com os seus direitos e obrigações pecuniárias, perante o Sindicato, nos termos deste Estatuto.

§ 3° - No caso de haver sucessão do Sindicato por outra de base de representação similar à qual se filiará parte do quadro de filiados, após a divisão equitativa do patrimônio líquido, os bens e ganhos judiciais posteriores serão transferidos para o Sindicato sucessor.

Art. 58° - A fim de atender à Legislação é vedado ao Sindicato:

I – Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação de resultados;

II – Remunerar seus Diretores ou os Conselheiros.

Art. 59° – O SINDSEMA aplica integralmente seus recursos no País, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1° - O SINDSEMA mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem as respectivas exatidões.

§ 2° - O SINDSEMA presta às repartições lançadoras dos diversos tributos, especialmente o Imposto de Rendas, de todas as escriturações e informações necessárias, inclusive a Declaração Anual do Imposto de Renda, recolhendo tempestivamente os tributos retidos em suas atuações.

Art. 60° - O movimento financeiro do SINDSEMA é efetuado em banco ou estabelecimento financeiro idôneo, a critério e decisão da Diretoria Executiva.

§ 1° - O saque na conta corrente do Sindicato é feito por meio de cheques nominativos, cruzados, ordens de pagamento ou de transferência, com assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo.

§ 2° - Admite-se a utilização de cartão eletrônico para saques cujos valores sejam de até cinco salários mínimos.

Art. 61° – As despesas ordinárias de administração do SINDSEMA são autorizadas pelo Presidente, por seu substituto legal, por pessoa delegada, na forma legal.

CAPITULO V



DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 62° - A eleição deverá ser convocada pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais ou órgão Oficial do Estado, no máximo 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1° - No mesmo prazo indicado no *caput* deste artigo, será publicado o aviso resumido do Edital, através de *e-mail* e nas entidades previstas no art. 10 do presente estatuto.

§ 2° - Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I - data, hora e local de votação;

II - prazo para registro das chapas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

§ 3° - O Sindicato deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63° - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá amplos poderes para gerir as eleições, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à realização do pleito.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, será composta de 3 a 5 filiados eleitos em Assembleia Geral específica, que será realizada com a antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato.

Art. 64° - Compete a Comissão Eleitoral esclarecer a todos os filiados sobre matéria eleitoral e proceder as eleições de acordo com o disposto no Capítulo V, cabendo -lhe ainda:

I - Elaborar o Regimento e o Calendário eleitoral;

II - Julgar recursos de impugnação até trinta dias antes das eleições, à luz dos pré-requisitos legais e éticos necessários aos candidatos;

III - Entregar a cada mesa receptora de votos, com a antecedência necessária, a urna, as cédulas para votação e a lista dos eleitores, além do material que lhe parecer conveniente;

IV - Receber as cédulas de todo o Estado, incumbindo -se de sua apuração que deverá ser pública;

V - Adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

VI - Decidir os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;

VII - Receber e julgar as impugnações formuladas por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando os motivos e os dispositivos em que se fundamentam, devendo sua decisão dar ciência aos candidatos a Presidente;



VIII - Apurar os votos, proclamar os eleitos e marcar a data da posse.

Art. 65° - A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral, o qual deverá prever pelo menos:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - Garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINDSEMA com a respectiva lotação na data do edital de convocação da eleição.

Parágrafo único - O regimento de que trata o *caput* será aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 66° - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO III DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 67° - As chapas deverão ser inscritas até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1° - As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinadas por um dos candidatos da chapa.

§ 2° - As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos, indicando os respectivos cargos.

§ 3° - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão coincidentes, por meio da eleição de chapa conjunta.

§ 4° - Cada chapa registrada poderá indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 68° - O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, dos candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 69° - Encerradas as eleições, o Presidente da mesa receptora lavrará ata, constando todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores



votantes, devendo ser assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais presentes, ou pelas testemunhas quando for o caso.

§ 1º - Recebidas todas as urnas, a Comissão Eleitoral cotejará o número de votantes constantes das atas com o número de votos de cada urna, iniciando os trabalhos de apuração, que devem ser públicos.

§ 2º - O processo eleitoral poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que o Sindicato consiga implantar um sistema de voto eletrônico seguro e inviolável, mediante senha, que compute automaticamente a votação e emita relatório de apuração de votos confiável e auditável.

Art. 70º - Concluída a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e verificando empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidência conte maior tempo de sindicalizado, ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente com mais idade.

Parágrafo único - Havendo chapa única, considerar-se-á eleita se obtiver a metade mais um da totalidade dos votos válidos.

Art. 71º - O candidato a Presidente tem o prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos para recorrer a Assembleia Geral das decisões da Comissão Eleitoral que possam influir nos resultados das eleições.

Art. 72º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, após assinarem o termo de posse, deverão lavrar a ata, publicando o seu extrato, que será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único - O protocolo do Registro da ata junto ao Cartório competente autoriza a nova Diretoria a Exercer todos os atos administrativos necessários, inclusive movimentações bancárias e financeiras.

SEÇÃO IV

DO DIREITO AO VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 73º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e com no mínimo 1 (um) ano de filiação contado da data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 74º - Qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias poderá candidatar-se às eleições, desde que seja filiado há pelo menos 1 (um) ano, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, que exigem 2 (dois) anos de filiação, contando-se os referidos prazos da data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.



Art. 75° – Demais disposições sobre as eleições do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente serão tratadas por Resolução da Diretoria Executiva do Sindicato.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76°- O Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente não remunera sua Diretoria ou Conselho Fiscal pela sua Administração e Fiscalização, mas pode reembolsar despesas ou fornecer ajuda de custo, diárias de viagem e despesas decorrentes das atividades próprias e regulares, na forma dos permissivos legais.

§1° - A verba relativa ao reembolso de despesas, ajuda de custo ou diárias de viagem será ressarcida mediante prévia aprovação e por meio de prestação de contas, conforme disciplinado em Resolução da Diretoria Executiva.

§2° - Conforme disciplinado em Resolução da Diretoria Executiva, o Sindicato poderá realizar o ressarcimento de eventuais perdas remuneratórias decorrentes do gozo de licença para exercício de mandato sindical, garantindo-se a integralidade remuneratória ao membro da Diretoria Executiva licenciado como se estivesse no efetivo exercício do seu cargo público.

Parágrafo único – A verba relativa ao reembolso de despesas, ajuda de custo ou diárias de viagem será ressarcida mediante prévia aprovação e por meio de prestação de contas, conforme disciplinado em Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 77° - O Sindicato não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 78° – O Sindicato mantém-se por meio de contribuições mensais dos filiados e de outras fontes de receitas e atividades lícitas, sendo que essas rendas, recursos ou eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Sindicato, no território nacional.

Art. 79° - O SINDSEMA só pode ser extinto, por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na hipótese de se tornar impraticável o seguimento de suas atividades.

Art. 80° - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme quórum estabelecido no §1° do artigo 20.

Art. 81° - O presente Estatuto entra em vigor para todos os fins legais, na data de seu Registro no Cartório, ocasião em que se aplicam a todos os Filiados.

Art. 82° - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, sendo homologados por Assembleia Geral, na primeira Assembleia que ocorrer.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83° - São considerados fundadores os servidores públicos ocupantes dos cargos de **Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental**, que comparecerem à Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

Art. 84° - Uma vez aprovado o estatuto, será aberta filiação aos interessados.

Art. 85° - À primeira Diretoria Executiva, empossada na Assembleia Geral da fundação do Sindicato e cujo mandato encerrar-se-á em 31 de Agosto de 2017, incumbe:

- I - Providenciar o registro do sindicato no órgão competente;
- II - Envidar todos os esforços para desenvolvimento e a consolidação do sindicato.

§1° - O Sindicato poderá manter Diretoria Provisória.

§2° - A eleição da primeira Diretoria Executiva será realizada na Assembleia Geral da Fundação do Sindicato, a ela não se aplicando o capítulo V deste Estatuto.


§3° - Concorrerão à eleição aludida no parágrafo anterior as chapas completas que forem apresentadas à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, a partir de sua abertura.

§4° - O Conselho Fiscal, eleito na Assembleia Geral de Fundação do SINDSEMA, terá seu mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 86° - A Resolução da Diretoria Executiva do Sindicato deverá ser aprovada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 87° - As Diretorias criadas na Assembleia Geral de 11 de outubro de 2017 e de 12 de setembro de 2018 serão preenchidas com filiados indicados pelos membros efetivos da Diretoria Executiva para suprir os cargos vagos.

Art. 88° - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 04 de agosto de 2014, com redação atualizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de outubro de 2017 e pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2018.


Adriano Tostes de Macedo
Presidente
CPF nº.: 495.906.266-53


Sarah Campos
OAB/MG 128.257

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224-3878 www.registrocivil.org.br	
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMA AVERBADO(A) sob o nº 48, no registro 136363, no Livro A, em 19/11/2018 Belo Horizonte, 19/11/2018	
Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07 (8101-8) R\$ 146.34 TFJ: R\$ 48.60 Rec: R\$ 8.64 - Total: R\$ 203.58	
Escriventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Elcy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Elen Silva Pinto De Carvalho	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG Selo Eletrônico Nº CJZ09447 Cód. Seg: 1912.6463.6003.8517	
Quantidade de Atos Praticados: 00028 Emol:R\$ 251.30 TFJ: R\$ 81.35 Total: R\$ 332.65 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	

27